

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO FORNECIMENTO

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de abrigos de passageiros, caixas de informação/painéis informativos/quadros horários e papeleiras com cinzeiro, incluindo transporte e instalação, nas condições definidas no presente Caderno de Encargos.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

2.1 Abrigo de passageiros

Quantidade: 9 uni

Características:

- Estrutura com 2 laterais, em tubo de aço quadrado 80mm de diâmetro lacado de resina de poliéster;
- Painéis em vidro temperado incolor de 8 mm;
- Teto com estrutura metálica galvanizada e lacada a resina de poliéster com painel sandwich de 30mm;
- Banco em estrutura metálica com assento em chapa de aço pitonada, galvanizada e lacada em estufa a resina de poliéster;
- Sistema fotovoltaico para alimentação da iluminação;
- Kit iluminação LED;
- Medidas: 3000mm x 1500mm a 1600mm x 2290mm a 2630mm

2.2 Abrigo de passageiros

Quantidade: 3 uni

Características:

- Estrutura com 2 laterais, em tubo de aço quadrado 80mm de diâmetro lacado de resina de poliéster;
- Painéis em vidro temperado incolor de 8 mm;
- Teto com estrutura metálica galvanizada e lacada a resina de poliéster com painel sandwich de 30mm;
- Banco em estrutura metálica com assento em chapa de aço pitonada, galvanizada e lacada em estufa a resina de poliéster;
- Pannel fotovoltaico para alimentação da iluminação;
- Kit iluminação LED;
- Medidas: 6000mm x 1500mm a 1600mm x 2290mm a 2630mm

2.3 Caixas de informação/painéis Informativo/quadro horário

Quantidade: 12 uni

Características:

- Vidro temperado;
- Medidas: de 1280mm a 600mm x 880mm a 420mm

2.4 Papeleiras com chapa perfurada, com cinzeiro

Quantidade: 12 uni

Características:

- Capacidade de 40 a 60 litros;
- Suporte de fixação à parede;
- Com placa de apagar cigarros em chapa de aço inox perfurada;
- Recipiente de limpeza amovível

2.5 Condições:

O transporte e a instalação dos bens acima identificados é da responsabilidade do adjudicatário.

É da responsabilidade da entidade adjudicante a execução de fundações em betão e remate de pavimento.

3 – PRAZO

Os bens devem ser fornecidos e instalados no prazo máximo de **60** (sessenta) dias seguidos.

4 – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS BENS

4.1 - Os bens serão instalados nas Urbanizações do Vale da Telha e Espartal, Praias do Monte Clérigo e Arrifana, na localidade dos Vales e junto à EBI/JI de Aljezur, todos no concelho e freguesia de Aljezur.

4.2 - A localização exata será indicada posteriormente pelo gestor do contrato.

5 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

O preço contratual (valor máximo) é até **€53.818,00** (cinquenta e três mil oitocentos e dezoito euros), qual não inclui o IVA.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 dias, após a entrega das respetivas faturas e confirmadas pelo gestor de contrato, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

7 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

8 - APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

8.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

8.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o para a outorga do contrato.

9 – DESPESAS DO CONTRATO

9.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção das taxas legalmente devidas pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

9.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

10 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo nestes termos, ser dado conhecimento ao gestor de contrato de todas as ações inerentes ao mesmo.

11 – MORA

Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

12 – OBRIGAÇÕES DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

13 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

14 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

14.2. - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e demais alterações

15 – SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

16 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1. - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2. - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3. - A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

17 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

17.1.- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

17.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

18 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

18.1. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, a outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

18.2. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 60 dias úteis.

19 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

20 - CONDIÇÕES COMUNS

20.1. - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

20.2. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

20.3. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas.

21 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

A P R O V A D O
O Presidente da Câmara

Assinado por: **JOSÉ MANUEL LUCAS GONÇALVES**
Num. de Identificação: 08281765
Data: 2022.01.18 09:34:30+00'00'